



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NOS CONSELHO DE CURADORES DA**  
**UFGD**

**ATO NORMATIVO Nº 02/2021 — CEERCS/ UFGD**

A **Comissão Eleitoral (CE)** instituída por meio da Portaria nº 176 de 01/03/2021, da Reitoria da UFGD, e da RESOLUÇÃO/COUNI nº 015 de 26/02/2021 que aprovou as Normas para eleição dos representantes dos docentes do Conselho de Curadores, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**1 – Aprovar** as normas para a Campanha Eleitoral dos representantes nos Conselhos Superiores da UFGD, para o mandato de 2021 a 2023.

Dourados-MS, 13 de março de 2021.

**Nelson Tsuji Junior**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria RTR/UFGD nº 176, de 1º de março de 2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NOS CONSELHO DE CURADORES DA**  
**UFGD**

**Normas para a Campanha Eleitoral dos representantes nos Conselhos Superiores da UFGD**

1. O período de campanha dos candidatos homologados ocorrerá de 12 de março de 2021 a 17 de março de 2021, conforme disposto no Art. 15 da Resolução nº 015/2021, do Conselho Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

1.1. É proibido qualquer tipo de campanha eleitoral antes do período disposto no artigo. Denúncias de campanha eleitoral antecipada serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que julgará e definirá punições.

2. Toda propaganda (conteúdo e produção) é de inteira responsabilidade do candidato.

2.1. Fica proibida a impressão de materiais de divulgação nos setores da UFGD.

3. Todas as atividades de campanha eleitoral devem seguir as Medidas de Biossegurança da UFGD, as recomendações das autoridades do Ministério da Saúde, e demais órgãos sanitários.

4. Será permitida a veiculação de materiais publicitários somente em espaços estabelecidos e autorizados pela Comissão Eleitoral, e que não causem danos ao patrimônio da UFGD.

4.1. Aos candidatos, será permitido:

a) a utilização de perfis nas redes sociais e e-mail institucional pessoal para divulgação da campanha; e,

b) a realização de campanha e de distribuição de materiais publicitários em áreas de uso comum.

4.2. Aos candidatos, não será permitido:

a) a utilização de e-mails institucionais de setores;

b) a realização de campanha nas salas de aula e laboratórios, nos horários em que haja professores ministrando aulas e/ou realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou administrativas;

c) a hospedagem de propaganda de campanha nos veículos oficiais de comunicação;

d) disparo em massa de conteúdo para e-mails institucionais; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NOS CONSELHO DE CURADORES DA**  
**UFGD**

e) qualquer tipo de propaganda ou campanha eleitoral por parte de qualquer integrante de chapas candidatas no dia da eleição. No caso de descumprimento comprovado desta regra, a chapa estará sujeita a impugnação da sua candidatura ou outras penalidades definidas pela Comissão Eleitoral.

**5. Limites para a realização de propaganda sonora:**

a) O funcionamento de alto-falantes e amplificadores de som somente será permitido entre as 8h e às 22h, sendo vedados a instalação e o uso de equipamentos em distância inferior a 100m (cem metros) das unidades e setores da UFGD, desde que não atrapalhe as atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou administrativas.

b) A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas.

**6. Fica vedada a realização de campanha eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;**

**7. Os materiais do tipo faixa e cartazes que estiverem colados pelas dependências da universidade poderão ser mantidos no dia da eleição;**

**8. Não será tolerada propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; de incitamento de atentado contra pessoa ou bens; de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;**

**9. As chapas candidatas ficam responsáveis por retirar materiais fixados nas dependências da universidade em até 48h após a eleição sob pena de receber punições da Comissão Eleitoral;**

**10. Qualquer dano causado pela divulgação da candidatura pode ser comunicada à Comissão Eleitoral pelo e-mail [comissaoeleitoral@ufgd.edu.br](mailto:comissaoeleitoral@ufgd.edu.br), estando as chapas sujeitas à advertência ou cassação da candidatura.**